

Auditoria Interna

AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Relatório de Auditoria nº 14/2017



PROGRAMA DE AUDITORIA: 14/2017

MACROPROCESSO: 05. Gestão de Bens e Serviços

PROCESSO: 05.02. Contratos de Obras, Bens e Serviços

SUBPROCESSO: 05.02.02. Fiscalização

UJ: 153010 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

SETOR: Divisão de Licitações e Contratos (DILCO)

Érica Gomes Rocha da Silva

20/12/2017

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Situação a ser averiguada	3
1.2 Escopo da auditoria.....	3
2. RESULTADO: CONSTATAÇÃO	3
Deficiências na fiscalização contratual.....	3
2.1 <i>Contexto da auditoria.....</i>	3
2.2 <i>Recomendações</i>	5
3. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	5
4. CONCLUSÃO	6

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo divulgar os resultados da auditoria relativa à análise da fiscalização dos contratos celebrados entre janeiro de 2016 e junho de 2017, realizada de setembro a novembro de 2017. A Auditoria Interna, no decorrer dos trabalhos, reportou-se à Divisão de Licitações e Contratos (DILCO), vinculada à Diretoria de Administração e Planejamento (DIRAP), por esse setor ser o responsável pela elaboração dos contratos e seus respectivos termos aditivos, quando aplicável.

1.1 SITUAÇÃO A SER AVERIGUADA

Analisar a fiscalização dos contratos celebrados pelo Cefet/RJ.

1.2 ESCOPO DA AUDITORIA

Analisar a fiscalização dos contratos, referentes a aquisições de bens, celebrados entre janeiro de 2016 e junho de 2017.

2. RESULTADO: CONSTATAÇÃO

DEFICIÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1 CONTEXTO DA AUDITORIA

Com a finalidade de avaliar a fiscalização dos contratos celebrados entre janeiro de 2016 e junho de 2017, o presente trabalho buscou responder às seguintes questões: (i) há indicação formal dos fiscais dos contratos administrativos? (ii) como é realizado o monitoramento das atividades de fiscalização dos contratos?; e (iii) como é realizada a fiscalização contratual?

Para responder a esses questionamentos, foram emitidas Solicitações de Auditoria (SAs). Na SA nº 14_01.2017 foi requerido à DILCO o envio da lista de contratos, realizados de janeiro de 2016 a junho de 2017, contendo as seguintes informações: (i) objeto do contrato; (ii) nº do processo; (iii) nome dos Fiscais; (iv) valores, para que fosse selecionada a amostra. Destaca-se que foram selecionados três contratos administrativos relativos à aquisição de bens (Contratos nº 34/2016, nº 49/2016, nº 52/2016). Além disso, nesta SA foi questionado se existe algum setor responsável pela coordenação das atividades dos fiscais dos contratos.

A SA nº 14_02.2017 solicitou à DILCO os três contratos que compõem a amostra. De maneira complementar, a SA nº 14_04.2017 requisitou os processos nº 3018/2016-80 (referentes aos Contratos nº 49/2016 e 52/2016) e o nº 2403/2016-86 (relativo ao Contrato nº 34/2016). Já a SA nº 14_05.2017, direcionada à DIREG, pediu o envio das portarias de designação dos fiscais dos contratos que compõem a amostra, a DIREG, por meio do Memorando nº 63/2017/DIREG, indicou existir apenas a Portaria de designação de fiscal do Contrato nº 34/2016.

Com a emissão da SA nº 14_03.2017, foram realizadas os seguintes questionamentos: (i) existe documento com a designação formal dos fiscais dos contratos?; (ii) há documento formal que indique as atribuições dos fiscais?; (iii) a fiscalização contratual é devidamente documentada e baseada na legislação aplicável?; (iv) indicar os instrumentos e técnicas atualmente utilizados para a fiscalização de contratos no Cefet/RJ; (v) há normas e diretrizes que orientem as atividades de fornecimento e recebimento de informações sobre a execução de contratos?; e (vi) há mecanismo de confirmação da veracidade dos documentos e informações fornecidas pelo contratado? Através do Memorando nº 151/2017/DEPAD/DILCO, a área sinalizou não ser possível atender aos itens (iii) a (vi) por não ser o setor responsável pela fiscalização dos contratos.

A SA nº 14_06.2017, dirigida à Divisão de Patrimônio (DIPAT), solicitou a relação de computadores que receberam tombamento no ano de 2017, como forma de analisar a fiscalização dos Contratos nº 49/2016 e nº 52/2017. Adicionalmente, foi realizada uma consulta à HP, mediante circularização, a fim de confirmar algumas informações relacionadas aos Contratos nº 49/2016 e nº 52/2016. Por fim, a SA nº 14_07.2017, buscou fazer os questionamentos finais do trabalho, com as seguintes demandas: (i) disponibilizar as autorizações de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 68/2015 da Fiocruz, realizadas pelos ofícios nº 1017/2016 e nº 1165/2016, presentes no processo 3018/2016-80, às folhas 45 e 98, respectivamente; (ii) indicar o motivo da celebração do Contrato nº 52/2016, no lugar de um Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2016; e (iii) apresentar o Relatório de acompanhamento/Fiscalização dos Contratos nº 34/2016, 49/2016 e 52/2016.

Quadro 1 – Achados de Auditoria

ACHADO	EVIDÊNCIAS	POSSÍVEL CAUSA	POSSÍVEL EFEITO
Os contratos indicam que a fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designada pelo Cefet/RJ. Porém, no processo de aquisição não há indicação clara dos respectivos fiscais dos contratos.	- Processo nº 3018/2016-80 e Contratos nº 49/2016 (cláusula 9º) e nº 52/2016 (cláusula 8º). - Memorando nº 151/DEPAD/DILCO, emitido em 06/11/2017, em resposta à SA 14_03.	- Controle ineficaz sobre as atividades de fiscalização contratual. - Carência de instrumentos e técnicas utilizados para a fiscalização do contrato, assim como sua efetiva aplicação. - Carência de fiscalização contratual.	Falhas na execução contratual.
Ausência de responsável pelas atividades de acompanhamento da fiscalização contratual.	E-mail enviado pela DILCO, dia 16/10/2017, em resposta à SA nº 14_01/2017.		
Não utilização de normas e diretrizes que orientem as atividades de fornecimento e recebimento de informações sobre a	Memorando nº 151/DEPAD/DILCO, emitido em 06/11/2017,		

execução do contrato.	em resposta à SA 14_03.		
Não adoção de mecanismo de confirmação da veracidade dos documentos e informações fornecidas pelo contratado.	Memorando n° 151/DEPAD/DILCO, emitido em 06/11/2017, em resposta à SA 14_03.		
Ausência de fiscalização contratual devidamente documentada e com base na legislação aplicável, dado que não se verificou, ao menos processualmente, a adoção do Relatório de Acompanhamento/Fiscalização de Contrato nos contratos analisados.	Memorando n° 151/DEPAD/DILCO, emitido em 06/11/2017, em resposta à SA 14_03.		

2.2 RECOMENDAÇÕES

- Designar formalmente os fiscais para os contratos de nº 49/2016 e nº 52/2016.
- Verificar a viabilidade de definir responsáveis que exerçam – como uma de suas atribuições – a coordenação das atividades de fiscalização contratual.

3. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A análise da AUDIN encontrou as seguintes constatações: (i) inexistência de Portaria de designação dos fiscais dos contratos nº 49/2016 e nº 52/2016, com inobservância à Norma de Administração nº 01/2015 – Gestores de Fiscais; (ii) ausência de responsável pelas atividades de acompanhamento da fiscalização contratual, já que conforme e-mail enviado pela DILCO, dia 16/10/2017 – em resposta à SA nº 14_01/2017 – não há um setor responsável pela coordenação dessas atividades; (iii) ausência de fiscalização contratual¹ devidamente documentada e com base na legislação aplicável, dado que não se verificou, ao menos, a adoção do Relatório de Acompanhamento/Fiscalização de Contrato nos contratos nº 49/2016 e nº 52/2016; (iv) carência de instrumentos e técnicas utilizados para a fiscalização do contrato, não tendo sido identificada sua utilização nos contratos nº 49/2016 e nº 52/2016, embora a instituição tenha estabelecido o uso do Relatório de Acompanhamento/Fiscalização dos Contratos; (v) não utilização de normas e diretrizes que orientem as atividades de fornecimento e recebimento de informações sobre a execução do contrato; (vi) não adoção de mecanismo de confirmação da veracidade dos documentos e informações fornecidas pelo contratado; e (vii) falhas na execução dos contratos nº 49/2016 e 52/2016 resultante da ausência de fiscalização contratual, tais como a existência de NFs que somadas resultam no dobro dos valores fixados nos contratos nº 49/2016 e nº 52/2016.

¹ Importante frisar que o Acórdão nº 10532/2017 - TCU - 1ª Câmara, publicado dia 30/11/2017, nas págs. 226 e 227, seção 1 do D.O.U, determinou a adoção de medidas referentes à fiscalização contratual na Superintendência Regional do Inkra no Estado de Mato Grosso.

Vale destacar que embora não seja uma constatação, é importante atentar para as formalidades referentes à instrução dos processos, visto que a numeração do Processo nº 3018/2016-80, folhas 60 e 70 encontra-se incorreta.

4. CONCLUSÃO

A AUDIN constatou deficiências na fiscalização contratual, assim como não identificou evidências de que seja feita a fiscalização dos contratos nº 49/2016 e nº 52/2016. A avaliação dos controles internos indicou que – o processo de Fiscalização Contratual – encontra-se com maturidade em nível inicial, por apresentar formalização precária e carência de controles formalizados.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

ÉRICA GOMES ROCHA DA SILVA
Contadora

De acordo:

LUCIANA SALES MARQUES BISSOL
Auditora-Chefe